

Nº 90030

REGISTRO

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 70.957 e Aditivos sob o nº 81978, 84135, 84674, e 86.859.

- I. Considerando o devido registro dos produtos da CONTRATADA na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 478.590.17-8 (Essencial III Enfermaria Coparticipativo); nº 478.591.17-6 (Essencial IV Apartamento Coparticipativo)
- II. Considerando a necessidade de retificar determinadas disposições inicialmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos- SP sob o nº 70.957, 81978 e aditivos 84135, 84674 e 86.859.

Serve o presente instrumento para alterar as seguintes disposições contratuais a fim de atender as condições devidamente registradas na ANS, de modo que passam a ser regidas conforme o texto abaixo:

Cláusula Primeira – A Unimed Guarulhos, em atendimento as Resoluções Normativas sob o nº 593/2023 e 617/2024, altera o **TÍTULO XV – RESCISÃO**, para incluir artigo específico para detalhar as etapas do envio da notificação, no que tange a suspensão do plano, e quando for o caso o envio de notificação referente a rescisão, em casos de inadimplência. Nestes termos, serve o presente instrumento para formalizar a revisão e inclusão dos artigos, abaixo em destaque:

Art. 113 A. A rescisão unilateral do contrato por inadimplência, para contratos coletivos empresariais contratado por empresário individual, demitidos e aposentados em exercício do direito previsto no art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98, ocorrerá quando no mínimo, duas mensalidades não forem pagas, consecutivas ou não, na vigência do contrato, sempre, após a ciência da CONTRATANTE, da rescisão contratual, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

§1º. A exclusão do beneficiário ou a rescisão unilateral do contrato por iniciativa da operadora por motivo de inadimplência somente ocorrerá após decorrido o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos a partir da data da notificação e se o débito não tiver sido pago nesse prazo.

Art. 113 B. A CONTRATADA poderá utilizar dos seguintes meios para notificar a CONTRATANTE em casos de inadimplência, quais sejam:

- (i) e-mail com certificado digital OU confirmação de leitura;
- (ii) mensagem de texto (SMS ou aplicativos com criptografia);
- (iii) ligação telefônica gravada de forma pessoal ou URA, com confirmação de dados pelo interlocutor; ou
- (iv) carta com aviso de recebimento (AR).

§1º. A notificação por inadimplência de forma complementar poderá ser feita em área restrita da página institucional da operadora na Internet e/ou por meio de aplicativo da operadora para dispositivos móveis, desde que a notificação somente seja acessível por meio de login e senha pessoais.

§2º Após esgotadas as tentativas de notificação por todos os meios previstos neste artigo, que estejam disponíveis no cadastro de cada beneficiário, a operadora poderá excluir o beneficiário ou suspender ou rescindir unilateralmente o contrato por inadimplência, decorridos 10 (dez) dias da última tentativa, desde que comprove que tentou notificar por todos esses meios, o beneficiário/contratante.



Nº 90030

REGISTRO

§3º. Frisa-se que o presente artigo possui aplicabilidade para todos os contratos coletivos empresariais, independente da modalidade de constituição empresarial, bem como, se estende aos demitidos e aposentados em exercício do direito previsto no art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.

Art. 113 C. O atraso no pagamento de mensalidade, para contratos coletivos empresariais contratado por empresário individual, demitidos e aposentados em exercício do direito previsto no art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98, referente ao acúmulo de 30 (trinta) dias, consecutivas ou não, nos últimos 12 meses de vigência contratual, implicará, sempre, na suspensão total dos atendimentos de toda a massa populacional vinculada ao presente instrumento, independente da Contratante inadimplente, até a efetiva liquidação do débito, sem prejuízo do direito de a CONTRATADA denunciar o contrato.

Art. 113 D. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE com pelo menos 10 dias de antecedência antes da suspensão.

§1º Na notificação mencionada, será estipulado o prazo para a quitação da(s) parcela(s) vencida(s), bem como informada a data da suspensão/rescisão, no caso de não pagamento.

§2º. Após o prazo concedido não for realizado o pagamento e, estando suspenso o plano de saúde, não serão autorizados procedimentos eletivos (programados) e nem atendimentos de urgência e emergência, devendo a CONTRATANTE comunicar os beneficiários.

§3º. Frisa-se que o presente art. 113 D. possui aplicabilidade para todas os contratos coletivos empresariais, independente da modalidade de constituição empresarial, bem como, se estende aos demitidos e aposentados em exercício do direito previsto no art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.

Cláusula Segunda- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420, (em conjunto, "Legislação Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, como objetivo de obter vantagem indevida, influenciara decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da Legislação Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, devendo a parte infratora ressarcir integralmente os prejuízos havidos.

Cláusula Terceira- As partes pactuam que a vigência deste instrumento retroage a data de 01 de fevereiro de 2025.



Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais previstas no contrato registrado sob o nº 70.957 e aditivos 81978, 84135, 84674, e 86.859 que não tenham sido expressamente modificadas e/ou revogadas pelo presente Termo Aditivo, que neste ato integra o contrato.

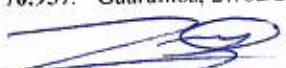
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e valor.

Guarulhos, 12 de fevereiro de 2025

CONTRATADA:


UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP
Rua Guaira, 91, Jd Barbosa, CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Protocolado em 20/02/2025 sob nº. **101.218**, averbado e microfilmado
no Registro de Títulos e Documentos sob nº. **90.030** no Livro B e
Anotado a margem do registro nº. **70.957**. Guarulhos, 27/02/2025.

Lourival Varejão - Escrivente 
OFICIAL: 35.79 ESTADO: 10.16 SEFAZ: 6.96 REG.CIVIL: 1.89
T.I: 2,45 MUNIC: 1.77 MP: 1,71 DIL: 0,00 TOTAL: 60,73



